# LEI N. 3.432, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o programa de melhoria na qualidade de ensino excelência, às unidades de ensino da rede pública estadual, orienta a sua implantação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de melhoria na qualidade de ensino-excelência, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de viabilizar o suporte financeiro para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares pelas unidades de Ensino da Rede Estadual.

§ 1º. Os recursos financeiros do Programa Excelência serão destinados, exclusivamente, para a execução de projetos escolares elaborados pelas unidades de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP e que contemple o Referencial Curricular do Estado de forma interdisciplinar.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros do Programa Excelência só será efetivado às Unidades Executoras que obtiverem projetos aprovados pelos Comitês Estratégicos Estaduais e Comitê Permanente, da SEDUC.

Art. 2º. Terão direito ao repasse de recursos do Programa Excelência as unidades de ensino da rede estadual que atendem Ensino Fundamental e Médio, incluindo as especificidades de Educação Especial, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos (presencial), Educação Indígena e Educação Quilombola, devidamente regularizadas.

Art. 3º. A SEDUC procederá à transferência automática dos recursos financeiros do Programa Excelência em favor das Unidades Executoras, instituídas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual em conta específica para a cobertura de despesas de Custeio e de Capital oriundas do projeto aprovado.

Art. 4º. Para o recebimento dos recursos financeiros é indispensável que a Unidade Executora esteja regularizada e adimplente junto à SEDUC.

Art. 5º. Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às Unidades Executoras serão instruídos com os documentos mencionados na Instrução Normativa de regulamentação do Programa Excelência e com a prova de aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na Medida Provisória nº 2178-36, de 26 de agosto de 2001, suas reedições e, na Resolução/FNDE/CD nº 10, de 22 de março de 2004, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e demais normas editadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 6º. O recurso do Programa-Excelência será repassado, anualmente, em parcela única à Unidade Executora, que terá o prazo de 6 (seis) meses para a execução e prestação de contas.

Art. 7º. As Unidades Executoras destinarão conforme necessidade de execução descrita no projeto, o percentual de recurso financeiro repassado pelo Programa Excelência destinado à despesa de Custeio e Capital, cabendo o veredito final ao Comitê Permanente da SEDUC.

Parágrafo único. O teto máximo do financiamento anual será fixado pela Secretaria de Educação, através de Resolução Normativa, não ultrapassando o teto de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 8º. Para o repasse dos recursos financeiros, a SEDUC providenciará, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II - identificação da escola, da Unidade Executora, recebedores dos recursos financeiros e o município;

III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - valor do repasse; e

V - identificação do Programa.

Art. 9º. A SEDUC expedirá normas disciplinando a execução, fiscalização e prestação de contas do Programa.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela SEDUC.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 1.517, de 29 de agosto de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador